

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

deverá obter através do Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças.

Autorizado: _____

(Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças)

CONDUTOR E RECEBEDOR DO VEÍCULO

Nome: _____

Matrícula: _____

RG: _____ CPF: _____

CNH nº: _____ Vencimento: _____ Categoria: _____

Eu, _____,
DECLARO CIÊNCIA dos termos constantes na presente autorização.

(Assinatura)

Jundiá/SP, _____ de _____ de 20 _____.

**ANEXO II
CHECK LIST PARA INSPEÇÃO VEICULAR**

REF.	ITEM DE INSPEÇÃO	SIM	NÃO
1	Lanternas indicadoras de direção – sinal de seta conforme		
2	Lanternas indicadoras de posição conforme		
3	Lanternas de freio – cor vermelha – conforme		
4	Lanternas de marcha ré – cor branca conforme		
5	Faróis principais (dianteiros) conforme		
6	Faróis de neblina (uso facultativo) conforme		
7	Faróis de milha – longo alcance – conforme		
8	Lanterna de iluminação da placa traseira		
9	Luzes do painel conforme		
10	Disponibilização de sinalização luminosa ou refletora de emergência – se aplicável – conforme		

**PLANEJAMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE**

EDITAL UGPUMA nº 18 de 30/04/2024

SUPRESSÃO DE ÁRVORES NATIVAS EM LOTE URBANO

A Arquiteta Sílvia Barbosa Angelini, Gestora em Substituição da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE, que, de acordo com a Lei nº 8.392, de 27 de março de 2015, o Processo SAEPRO nº 2023/5017 cujo interessado é o Sr. MAURICIO FACCA, CPF nº 324.522.208-41, para tratar da supressão de árvore nativa isolada na Rua Aleixo Zomignani, 147, Quadra H - Lote 12, Lot. Portal do Paraíso II, Parque Centenário - Jundiá, CEP 13.214-486, foi DEFERIDO quanto à supressão de 01 (uma) árvore nativa isolada da Flora Brasileira, por meio da AUTORIZAÇÃO SAEPRO nº 2024/16685, baseando-se no Decreto Municipal nº 21.112 de, 14 de fevereiro de 2008, nas Diretrizes da Resolução SMA nº 32/2014, de 03 de abril de 2014 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e na Resolução SMA 07/2017, de 18 de janeiro de 2018 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com a justificativa para a IMPLANTAÇÃO DE NOVAS EDIFICAÇÕES.

FAZ SABER AINDA QUE, a árvore nativa a ser suprimida é um Jacarandá - Bico de Pato (Machaerium Nyctitans) e, caso existam animais silvestres protegidos por lei residindo na árvore, estes terão o tratamento adequado previsto em norma. O serviço de remoção deverá ser feito respeitando as normas de segurança e de forma que não comprometa o patrimônio público ou privado. As toras geradas serão retiradas do local, transportadas com segurança e terão a destinação final apropriada a ser definida pelo proprietário da empresa. As árvores não devem ser

**PLANEJAMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE**

cortadas durante os períodos de florescimento e/ou frutificação. Que as informações fornecidas neste processo são verdadeiras e de inteira responsabilidade do proprietário. Não serão cortadas árvores nativas isoladas dentro de Áreas de Preservação Permanente - APP.

A publicação apenas tem valor quando acompanhada da autorização emitida pela Prefeitura do Município de Jundiá.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, aos primeiros de maio de dois mil e vinte e quatro.

Arq. Sílvia Barbosa Angelini

Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
Gestora em Substituição**EDUCAÇÃO**

TERMO DE PATROCÍNIO UGE/GG Nº 005/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a Editora Farol das Letras para a doação de serviços editoriais.

Processo SEI PMJ nº 0003674/2024

Termo de Patrocínio Nº SEI 1533586/2024

Edital de Convocação Pública n. 001/2024

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Educação, Sra. Vastí Ferrari Marques, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, a Editora Farol das Letras, com registro junto ao CNPJ sob nº 28.982.380/0001-26 cuja sede administrativa localiza-se à Rua Dinamarca, n. 42- Jardim Bela Vista, Americana - SP, cep 13.471-600, neste ato representada pela sócia administradora Mariana Gabriele Moscom portadora do RG nº 43.488.256-2 e CPF 356.403.188-05, data de nascimento, residente e domiciliado no município de Americana, doravante designado simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública n. 001/2024, na Edição da Imprensa Oficial Edição nº 5417, de 23 de fevereiro de 2024, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto a parceria para a doação de serviços editoriais: edição e diagramação de miolo e capa de livro de até 200 páginas, tratamento de imagens e artes gráficas e elaboração de ficha catalográfica e registro de ISBN junto à Câmara Brasileira do Livro, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo 1).

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - Do MUNICÍPIO:

- receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- elaborar o relatório, na forma do Anexo II e nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- quando o patrocínio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.

II – Da PATROCINADORA:

- executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade,



EDUCAÇÃO

da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
d) no caso de patrocínio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO. Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 12 meses da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Educação, e protocolados no endereço Avenida Dr Cavalcanti 396, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Educação analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes. E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 30 de abril de 2024
Prof.ª Vastí Ferrari Marques
Gestora da Unidade de Educação

Mariana Gabriele Moscom
Sócia Administradora
Editora Farol das Letras

Testemunhas:

1. _____
Sílvia Cristina Magalhães
CPF: 137588908-70

2. _____
Débora Vito Vieira Avanço
CPF: 292751178-02

Anexo 1

PROPOSTA DE TRABALHO

EDITORA FAROL DAS LETRAS, com registro junto ao CNPJ sob n. 28.982.380/0001-26, localizada à Rua Dinamarca, 42 - Jardim Bela Vista - Município de Americana / SP - CEP 13.471-600, neste ato representada por MARIANA GABRIELE MOSCOM, portadora do CPF 356.403.188-05 e RG 43.488.256-2 - SSP/SP, residente e domiciliada no município de Americana/SP, diante dos itens relacionados como de interesse para patrocínio, manifesta a intenção de parceria para editar a versão em inglês do livro "Desemparedamento da Escola - A qualidade do ensino nos contextos do Programa Escola Inovadora" junto com a Prefeitura do Município de Jundiaí, representada pela Equipe de Gestão da Educação - UGE; visto que editamos o livro na versão em Português entendemos que o conteúdo produzido pelos autores com notória especialização em suas áreas de atuação é de fundamental importância para ampliar e disseminar tal trabalho também para leitores de língua inglesa.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO PARA A REALIZAÇÃO DA EDIÇÃO DO LIVRO

Descrição dos serviços editoriais:
Edição e Diagramação de Miolo e Capa para publicação de livro até 200 páginas; Tratamento de imagens e artes gráficas
Elaboração de ficha catalográfica e registro de ISBN junto à Câmara Brasileira do Livro;
O e-book / livro eletrônico será entregue em formato PDF versão web e versão para impressão gráfica no formato 21x21 cm, sendo entregues: PDF versão web;
PDF versão para gráfica e versão InDesign editável.
Obs - todo material digital será entregue em até 5 dias após a aprovação final do livro.
Obs 2 - Impressão gráfica, bem como revisão ortográfica e gramatical não estão incluídos neste valor e tampouco nesta proposta.

Valor total da doação: R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).

SUGESTÃO DE CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Mês	Ações
-----	-------



EDUCAÇÃO

Fevereiro	Reunião interna para a leitura do edital e escrita da proposta e organização dos documentos.
Março	Entrega em mãos ou remetidas, por correspondência entre os dias 23 de fevereiro a 06 de março de 2024 para a Unidade de Gestão de Educação, situada na Rua Dr. Cavalcante, nº 396, Vila Arens, Jundiaí, SP, CEP 13.201-003 e/ou por e-mail no endereço eletrônico smepmj@jundiai.sp.gov.br Encontro com representantes da Unidade de Gestão de Educação para celebração do termo de patrocínio.
Maio	Até 30 de maio entrega dos arquivos traduzidos para realização do trabalho de diagramação
Junho	Até 15 de junho entrega da primeira versão para revisão e eventuais adequações
Julho	Até 01 de julho devolução da primeira versão com as devidas sugestões de correção Até 05 de julho entrega da segunda versão para aprovação final Até 12 de julho devolução da segunda versão para fechamento do arquivo final Até 17 de julho entrega do arquivo final do livro diagramado

EDITAL UGE/DPGF N. 15, DE 2 DE MAIO DE 2024

VASTÍ FERRARI MARQUES, Gestora da Unidade de Gestão de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que estarão abertas as inscrições para candidatos interessados nos cursos de línguas estrangeiras: Espanhol, Francês, Inglês e Italiano. Os cursos duram dois anos, com aulas que ocorrem em turmas de segunda e quarta-feira ou de terça e quinta-feira. Para as aulas de Inglês, Espanhol e Italiano teremos vagas no período da manhã, tarde e noite; e para Francês, teremos no período da manhã e da noite.

1- Da inscrição:

1.1 Período de 06/05/2024 a 26/05/2024;
1.2 Todas as inscrições (para classificação por renda, sorteio ou PCD) deverão ser feitas exclusivamente pela internet, no endereço www.jundiai.sp.gov.br, acessando "SERVIÇOS MAIS ACESSADOS" e após, o ícone "INSCRIÇÃO CENTRO DE LÍNGUAS";

1.3 Requisitos:

1.3.1 Morar em Jundiaí;
1.3.2 Ter idade de 14 anos ou mais até a data de encerramento da inscrição;
1.3.3 Ter concluído o ensino fundamental ou estar cursando o 9º ano no ato da matrícula;
1.3.4 Indicar um e-mail próprio **válido e ativo**;
1.3.5 Possuir dispositivo com acesso à internet e conhecimentos de informática para interações em plataforma digital;
1.4 O candidato poderá inscrever-se em apenas 1(um) idioma e 1(um) período, ficando automaticamente canceladas outras inscrições, se ocorrer;
1.5 **Não poderá se inscrever o aluno que já estiver fazendo um curso no Centro de Línguas e de Tecnologia da Informação "Antônio Houaiss"**;

1.6 Após desistência de um curso no Centro de Línguas e Tecnologia da Informação "Antônio Houaiss", os interessados devem respeitar o intervalo de 2 (dois) anos para nova inscrição.

1.7 Após o término de um curso no Centro de Línguas e Tecnologia da Informação "Antônio Houaiss", os interessados em fazer outro curso deverão respeitar o intervalo de 6 (seis) meses para nova inscrição.

2- Da distribuição de vagas:

2.1 40% das vagas serão destinadas aos candidatos que optarem por se inscrever pela categoria de sorteio;

2.2 5% das vagas serão destinadas para Pessoas com Deficiência (que deverá ser comprovada por laudo médico no ato da efetivação da

matrícula);

2.3 10% das vagas serão destinadas aos servidores ativos da UGE - Unidade de Gestão de Educação de Jundiaí;

2.4 Se o número de inscritos para uma dessas categorias acima for maior que o número de vagas disponíveis, ocorrerá sorteio eletrônico para definir os contemplados e as respectivas listas de espera;

2.5 45% das vagas serão destinadas aos candidatos que optarem por concorrer pela classificação por renda;

2.5.1 A inscrição por renda poderá ser feita apenas por candidatos com renda mensal que não ultrapassar 3 salários mínimos (R\$ 4.236,00);

2.5.2 A renda declarada no ato da inscrição deverá ser comprovada na efetivação da matrícula;

2.5.3 A classificação desses candidatos se dará em ordem crescente;

2.5.4 Em caso de empate na classificação por renda, será considerada a ordem cronológica da inscrição;

2.5.5 As vagas remanescentes da categoria classificação por renda serão disponibilizadas para o sorteio eletrônico.

3- Da documentação para efetivação da matrícula (caso o candidato tenha sido contemplado):

3.1 O candidato inscrito e contemplado deverá, no ato da matrícula, encaminhar os documentos, abaixo relacionados, por meio de "upload" no mesmo link enviado ao candidato.

- Cédula de Identidade – RG;

- Comprovante da renda declarada na inscrição: carteira profissional, holerite ou declaração de renda com assinatura, contendo discriminada a renda recebida pelo candidato (mesmo que autônomo) - Somente àqueles que se inscreveram para classificação "por renda";

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- Comprovante de escolaridade, exceto para maiores de 60 anos;

- Comprovante atual de residência em Jundiaí com CEP (no nome do candidato ou de seu representante legal);

- Certidão de nascimento ou casamento.

4- Das disposições finais:

4.1 Caberá ao aluno adquirir o material didático (livro de classe e de dever de casa) adotado no curso. Os livros devem ser originais, respeitando a Lei de direitos autorais.

4.2 As informações prestadas na inscrição e o encaminhamento da documentação comprobatória no ato da matrícula são de inteira responsabilidade do candidato.

4.3 O candidato terá INDEFERIDA sua matrícula se não atender as condições descritas neste edital.

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof.ª Carolina Gasparotto Bertolo

Diretora do Centro de Línguas e de Tecnologia da Informação "Antônio Houaiss"

Prof.ª Vastí Ferrari Marques

Gestora da Unidade de Educação

TERMO DE PATROCÍNIO UGE/GG n.006/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a REDELÉ LTDA para a doação de cinquenta assinaturas de acesso a toda a programação de rodas de conversa e clubes de leitura, pelo período de abril a dezembro de 2024, aos educadores da rede municipal de Jundiaí, visando intercâmbio de experiências e construção de saberes.

Processo SEI PMJ n. 0003674/2024

Processo SEI PMJ n. 12218/2024

Edital de Convocação Pública n. 001/2024

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Educação, Sra. Vastí Ferrari Marques, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, a REDELÉ LTDA, com registro junto ao CNPJ sob nº 48.701.328/0001-61, cuja sede administrativa localiza-se à Rua Pedroso Alvarenga, 1254, Conjunto 101, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04531-912, neste ato representada por sua Presidente, Sra. PATRICIA BASTOS AUERBACH, portadora do CPF 217.335.618-62 e RG 25.146.972-4 SSP/SP, residente e domiciliada no município de São Paulo - SP, doravante designado simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital